Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 871
de 24 de fevereiro de 1999

Dispõe sobre a reversão de bens imóveis localizados no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, pertencentes à empresa EDA - Equipamentos Industriais Agrícolas e Montagens Ltda., e dá outras providências.

Luiz Otávio Camiel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VI, IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 848, de 26 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º Os lotes de terrenos de nºs 01 e 06, da Quadra 05, do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis - DINPRA, com as áreas superficiais de 5.862,60 m², cada um, que foram alienados, por venda, à empresa EDA - Equipamentos Industriais Agrícolas e Montagens Ltda., com sede na Rua São Martinho, 309, em Pradópolis, através das Escrituras Públicas matriculadas sob nºs 7.212 e 7.012, respectivamente, no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, ficam automaticamente revertidos para o patrimônio público da Fazenda Municipal de Pradópolis, por não terem sido cumpridas as exigências do inciso I, do artigo 11, da Lei municipal nº 848, de 26 de junho de 1992.

§ 1º O descumprimento dos encargos da empresa beneficiada, a que se refere este artigo, envolve o início operacional das atividades industriais ou comerciais, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a cláusula de retrocessão contida nas escrituras públicas outorgadas pela Prefeitura Municipal.

§ 2º A reversão dos bens imóveis, de que trata este artigo, efetiva-se, automaticamente, pelo Poder Executivo do Município de Pradópolis, após esgotarem-se as oportunidades da empresa beneficiada cumprir os encargos legais, cujos prazos concedidos nas respectivas escrituras públicas encontram-se vencidos desde:

I - o dia 9 de novembro de 1997, para o lote nº 01, da Quadra nº 05 (Matrícula nº 7.212);

II - o dia 26 de outubro de 1996, para o lote nº 06, da Quadra nº 05 (Matrícula nº 7.012).

Art. 2º A Administração municipal comunicará o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guariba, para as providências relacionadas com a execução da cláusula de reversão, cabendo à empresa beneficiada entregar as escrituras públicas para as averbações necessárias.

Art. 3º A empresa beneficiada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da notificação administrativa, para apresentar suas razões ou justificativas, em forma de defesa escrita, com vistas à prorrogação do prazo de cumprimento dos encargos ou à aceitação, amigável, da execução da cláusula de reversão.

Parágrafo único. Vencido o prazo previsto neste artigo, sem que a empresa beneficiada apresente suas razões de defesa, presumir-se-ão como verdadeiras as afirmações contidas no presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 24 de fevereiro de 1999.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume e na imprensa local, nos termos do artigo 88, "caput", da Lei Orgânica do Município.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo